

Orientação nº 26/2020 – Contabilização do Repasse Financeiro para Assistência Social no combate à Covid-19.

A Portaria 369/2020 vem incidir no repasse de recursos financeiros emergencialmente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da Covid-19, para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Os Municípios podem receber os recursos para até três tipos de crédito; logo, o dinheiro pode ser usado para:

- 1. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Suas, verificar lista com equipe municipal de saúde;*
- 2. para alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;*
- 3. para acolhimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.*

A transferência do recurso será na modalidade fundo a fundo, em nova conta corrente aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas), para os respectivos fundos de assistência social para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede.

Na ocasião será aberta uma conta no Banco do Brasil para cada um dos tipos de crédito **(EPI, alimentos e acolhimento)**.

1. Para o lançamento da receita, é necessário a criação de receitas específicas para cada crédito - EPI, alimentos e acolhimento.

- a) Para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Natureza da Receita: 1.7.1.8.12.1.x.xx – Repasse Financeiro Emergencial – COVID-19 – Aquisição de EPI - Fonte 1.29 xx;

b) Para alimentos

Natureza da Receita: 1.7.1.8.12.1.x.xx – Repasse Financeiro Emergencial – COVID-19 – Alimentos - Fonte 1.29 xx;

c) Para acolhimento de pessoas

Natureza da Receita: 1.7.1.8.12.1.x.xx – Repasse Financeiro Emergencial – COVID-19 – Acolhimento de Pessoas - Fonte 1.29 xx.

2. Para contabilização das despesas no orçamento vigente de acordo com a Nota Técnica da CNM nº29/2020, as seguintes situações:

I. A previsão legal de uma ação orçamentária para execução de qualquer despesa é uma exigência legal. Ocorre que, via de regra, as LOAs municipais já dispõem de diversas ações orçamentárias nas quais as despesas a serem executadas poderão ser enquadradas. Por exemplo, se já existe um programa com ação no orçamento para a compra de cestas básicas, ela pode ser utilizada mesmo que a fonte de recursos seja outra, isto é, vai-se suplementar a dotação desta ação já existente a partir dos recursos recebidos da União.

II. Só será preciso criar uma ação orçamentária se a despesa que vier a ser executada não puder ser enquadrada em nenhuma das ações orçamentárias já existentes. Nesse caso, uma nova ação deverá ser criada e incluída na LOA municipal para que as despesas sejam executadas.

Orientação: Para criar uma Ação Orçamentária nova, temos;

- a) Abertura de Créditos Adicionais Extraordinários - São créditos adicionais destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Não necessitando de autorização Legislativa e são abertos por decreto do Poder Executivo, **devendo este dar imediato conhecimento ao Poder Legislativo;**
- b) Abertura de Créditos Adicionais Extraordinários por meio de Decreto Municipal criando Ação orçamentária Específica para COVID-19 no PPA e LOA:

d.1 Tipo da Ação: Atividade

d.2 Origem: Transferência fundo a fundo

d.3 Descrição Sugestiva: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias das Ações do Suas no combate à Covid-19, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

d.4 Produto: Ação realizada

d.5 Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

d.6 Beneficiário: Sociedade Brasileira

d.7 Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

d.8 Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

d.9 Programa: Utilizar Programa já existente no Município da Assistência Social.

c) Sugestão de Funcional Programática da Ação:

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária (recomendada)

Programa: xxxx – (já existente Município)

Ação 1. 2.xxx - Ações do Suas no combate à Covid-19 - Para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Ação 2. 2.xxx - Ações do Suas no combate à Covid-19 - Para alimentos

Ação 3. 2.xxx - Ações do Suas no combate à Covid-19 - Para acolhimento de pessoas

Elementos de Despesas: Necessários de Custeio e Permanente (particularidade município)

● Fonte Municipal: R\$ xxx

● Fonte Federal: R\$ xxx

Recomendamos que todas as Despesas Orçamentárias da assistência social das Fontes do Município e União sejam alocadas na Ação Nova para gerenciamento e controle dos gastos com enfrentamento do COVID-19 na área.